

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 510/2015/PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 510/2015/PMC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVES/PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA LOPES E BARBOSA LTDA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE **CHAVES PREFEITURA** MUNICIPAL DE CHAVES, representada neste ato por SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF Nº 142.239.452-20 e no RG nº 095004 - PC/AP, residente e domiciliada na cidade de CHAVES-PA, doravante denominada simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a Empresa LOPES E BARBOSA LTDA - EPP, com sede na Avenida Carlos Lins Cortes, nº 345 A, Bairro Infraero II - CEP: 68.908-070, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.008.239/0001-36, Inscrição Estadual nº 03.047318-7, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/87, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015/PMC, têm entre si justo e contratado o Fornecimento de Material de Consumo a fim de atender as necessidades da Representação da Prefeitura de Municipal de Chaves na Capital Belém-PA, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 27/03/2015, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para Fornecimento de Material de Consumo a fim de atender as necessidades da Representação da Prefeitura de Municipal de Chaves na Capital Belém-PA, conforme descrição do TR do anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **a)** Os materiais e produtos deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.
- **b)** A Contratada deverá realizar a entrega os materiais e produtos, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.
- c) Os materiais e produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato serão recebidos:

Página 1 de 7

c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais e produtos no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES C.N.P.J. № 04.888.111/0001-37

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

- **c.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.
- **d)** Ainda que os materiais e produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
- **e)** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente:
- f) O material e o produto recusados serão considerados como não entregues;
- **g)** A substituição dos materiais e produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada:
- h) Os custos de retirada e devolução dos materiais e produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i) O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, situado na Praça da Bandeira, s/nº, Município de CHAVES, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
- j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente contrato em R\$ 50.973,80 (cinquenta mil novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), referentes ao Lote I Material de Expediente Representação Belém no valor de R\$ 24.402,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) e ao Lote II Gêneros Alimentícios Representação Belém no valor de R\$ 26.571,30 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 021/2015/PMC e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descriminação dos materiais e produtos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- **b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

- **e)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos **preços** pactuados.
- **f)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- **g)** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e produtos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder a entrega do objeto do Contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do mesmo, no **Almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, situado na Praça da Bandeira, s/nº, Município de CHAVES, Estado do Pará de acordo com os pedidos oriundos do Setor de Compras, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMC adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2-056 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

04.122.0010.2-057 – Representação Administrativa em Belém

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os materiais e produtos, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- **e)** Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato:
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;

- **g)** Acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão nº 021/2015-PMC, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **b)** Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão nº 021/2015, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os materiais e produtos Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e produtos relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **e)** Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- **g)** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- **j)** Fornecer a Prefeitura Municipal, quando solicitado, os materiais e produtos que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

C.N.P.J. № 04.888.111/0001-37 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PMC.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **a)** Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- **b)** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº 021/2015, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **c)** O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- **d.1)** A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer titulo, se a Contratada:
- **d.1.1)** Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- **d.1.3)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
- **d.1.4)** Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
- **d.1.5)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
- **d.1.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- **d.1.7)** Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº 021/2015, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- **e)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- **a)** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- **a.1)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMC, mediante justificativa;
- **a.2)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMC por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:
- a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **a.2.3)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **a.2.4)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados:
- a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;
- **b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- **d)** A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 021/2015 - PMC e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o fornecimento dos materiais e produtos contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- **b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- **c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de CHAVES - PARÁ, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

CHAVES (PA), 08 de abril de 2015.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOPES E BARBOSA LTDA – EPP CNPJ/MF: 19.008.239/0001-36 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1 -		

2 -